



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, E CONSULTORIA ATRAVÉS DE ESTUDOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DOS SISTEMAS SESI DR/RO E SENAI DR/RO NA UNIDADE DE PORTO VELHO, ARIQUEMES, JI-PARANÁ, CACOAL, ROLIM DE MOURA, PIMENTA BUENO E VILHENA, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3.3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Comissão de Licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/RO, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta aos pedidos de esclarecimentos referentes ao edital de Concorrência nº 002/2018, conforme segue abaixo:

**ESCLARECIMENTO Nº 001**

**O referido Edital, no tocante a documentação de habilitação, dispõe que no item 5.3.1.1 letra “e”:** “...e) Elaboração de projetos elétricos / telefonia / cabeamento estruturado e SPDA;”

**Pergunta:** para esta solicitação será aceito o Acervo do profissional contratado por Contrato de prestação de serviços **para cabeamento estruturado e SPDA** que tenha acervo constando esse item? Ou este item só será aceito se tiver atestado registrado em nome da empresa Licitante? Caso o mesmo não seja aceito a licitante poderá participar dos lotes da cidade de Porto velho e Ariquemes, onde não haverá o serviço ao qual necessite de tal profissional?

**RESPOSTA DA SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS:** Serão analisados acervos dos profissionais listados no Termo de Responsabilidade apresentado pela empresa licitante, devidamente assinado. Informamos que será cobrado que o profissional faça parte do quadro técnico da empresa no momento da assinatura do contrato, através da apresentação das certidões de quitação de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, caso a mesma venha ser declarada vencedora.

**O referido Edital, no tocante a documentação de habilitação, dispõe que no item 5.3.1.3 letra “e” :** Após retificação do edital dia 25/01/2019, retirou-se a exigência de profissionais na letra “e” e “f”, por serem competências do Arquiteto, sendo assim também pedimos a retirada de exigência de profissional específico na letra “d” Engenheiro Mecânico, pois para o serviço pretendido de Climatização o profissional Arquiteto possui as atribuições solicitadas conforme Resolução 21/2012 do CAU/BR. A empresa licitante deverá apresentar acervos técnicos compatíveis com os projetos solicitados em edital e a Supervisão de Engenharia e Obras irá avaliar se o profissional atende ou não aos itens solicitados a partir da comprovação, na fase de Análise de qualificação Técnica.

**RESPOSTA DA SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS:** Caso a empresa participante apresente Certidão de Acervo Técnico de arquiteto com a comprovação de execução dos projetos de Climatização, será feita análise. Não será possível a remoção do profissional Engenheiro Mecânico do Edital, pois tal atribuição também se dá ao profissional.



## **ESCLARECIMENTO Nº 002**

**O referido Edital, no tocante ao ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, dispõe que no item 1.2:**

“...1.2 O atestado apresentado no envelope “Documentos de Habilitação” não poderá ser aproveitado para efeito de cálculo da “Nota Técnica”.

**Pergunta:** os atestados apresentados na PROPOSTA TÉCNICA mesmo que estejam em envelopes separados não poderão ser os mesmos que estarão na habilitação?

**RESPOSTA DA CPL:** O item 1.2 do Anexo 2 do Termo de Referência estabelece que não poderá aproveitar para NOTA TÉCNICA o atestado que for apresentado no envelope de “Documentos de Habilitação”. A licitante poderá incluir no envelope de “Proposta Técnica” todos os atestados que julgar que atendem as exigências do edital, portanto, poderá repeti-los no envelope de “Proposta Técnica”.

Porto Velho/RO, 07 de fevereiro de 2019.

**Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto**  
**Pregoeira da CPL**